



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/275/2018
Data de autuação: 04/06/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de GLP a partir de 01/07/2018.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-052/18, através da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/07/2018.

Às fls. 11/13, a Delegatária informa acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial", na data de 29/05/18.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico nº 069/2018 pelo qual aponta que " *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*":

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/18
Custo GLP Res.		5,51747
Custo GLP Ind.		5,51747
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,3133

Às fls. 17/18, consta cópia da Resolução AGENERSA nº. 635/2018 através da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/275/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/275/2018
Data 04/06/2018, às 15h 25min
Rubrica 4346480-7

Após provocação, a Procuradoria apresenta parecer pelo qual corrobora com a análise elaborada pela CAPET e opina pela aprovação dos cálculos apresentados.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

ceg ceg rio

Ser. Jurídico Especial

Processo nº E-12/003/274/2018.

Data 04/06/2018 Fls. 26.

Rubrica 4346480-X

gasNatural
fenosa

Rio de Janeiro/RJ, 20 de Junho de 2018.

DIJUR-E-0810/18

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Rua 13 de maio, nº. 23 – 23º Andar

A/C. Dra. Wladya Mattos

Assessora do Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro

Ref.: Of. AGENERSA/CODIR/TM n.º081/2018

Assunto: Processo Regulatório nº. E-12/003/274/2018 - Atualização das Tarifas de GLP a partir de 01/07/2018 (CEG)

Processo Regulatório nº. E-12/003/275/2018 - Atualização das Tarifas de GLP a partir de 01/07/2018 (CEG RIO)

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício em referência, as Concessionárias CEG e CEG RIO vêm, por meio da presente apresentar suas razões finais.

Tendo em vista não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pelas Concessionárias, pugnam estas Concessionárias pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG e CEG RIO para o GLP, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/07/2018.

Conforme parecer da CAPET, os resultados alcançados pela mesma encontram-se de acordo com os valores apresentados pelas Concessionárias.

Ante o exposto, restou demonstrado que as Concessionárias agiram de acordo com o previsto no Contrato de Concessão, razão pela qual, vêm requerer junto ao Conselho-Diretor da AGENERSA a homologação da atualização tarifária pleiteada.

Nestes termos, certas do deferimento da homologação da atualização tarifária requerida, as Concessionárias CEG e CEG RIO renovam seus votos de elevada estima e consideração por esta AGENERSA.

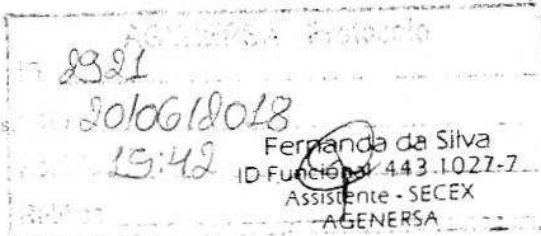
Atenciosamente,


Bruna Maria Guimarães de Souza
Coordenadora de Serviços Jurídicos



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais.
Conheça, curta, comente e compartilhe!

Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil
Youtube: www.youtube.com/user/GNFzorg
Instagram: @gasnaturalfenosa_br | Twitter: @GNF_br



Sede Corporativa
Av. Presidente Vargas, 1.001
7º, 8º e 9º andares - Centro
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.gasnaturaifenosa.com.br

AGENERSA 20/JUN/2018 15:42 015668



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/275/2018.
Data 04/06/18. Fls. 24
Rubrica 4346480-X

CI AGENERSA/SECEX Nº 1016/2018 Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

PARA: GABINETE DO CONSELHEIRO TIAGO MOHAMED MONTEIRO

DE: SECEX

Assunto: Juntada de cópia do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº. 045/2018.

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 45/2018 para ciência e s.m.j., a juntada aos autos do processo nº E-12/003/275/2018.

Atenciosamente,


Cíntia Pitz P. Pinheiro
Secretária Executiva
ID Funcional 05630088

20/06/18
4346480-X

Recebido	20/06/2018
Conferido	21/06/2018
Claudia Castro Rodrigues	
Assistente SECEX	
AGENERSA/SECEX 2517745	

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel: 21-2332-6469 Fax: 2332-6468
Site: www.agenersa.rj.gov.br - Email: secex@agensa.rj.gov.br

CÓPIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 45/2018

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Deputado André Ceciliano

2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ

Rua Dom Manoel, s/nº - Praça XV de Novembro - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-090

Assunto: Processos Regulatórios Nº. E-12/003/274/2018 da Concessionária CEG e Nº. E-12/003/275/2018 da Concessionária CEG RIO, referente à atualização das tarifas de GLP, com vigência a contar de 1/7/2018.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra dirigir-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar cópias em arquivos eletrônicos (cd) dos Processos Regulatórios Nº. E-12/003/274/2018 da Concessionária CEG e Nº. E-12/003/275/2018 da Concessionária CEG RIO, referente à atualização das tarifas de GLP, com vigência a contar de 1/7/2018.

Informo que os processos encontram-se digitalizados e disponíveis para eventual consulta na página eletrônica desta Agência Reguladora, www.agenersa.rj.gov.br, através dos links (*Copie e cole o endereço no navegador*)

CEG

www.agenersa.rj.gov.br/documentos/link/tarifa/E120032742018.pdf

CEG RIO

www.agenersa.rj.gov.br/documentos/link/tarifa/E120032752018.pdf

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para os esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

João Carlos Ferreira
Conselheiro / AGENERSA
Mat. 341-8
ID. Funcional 39234738

UPD	INFORMATIZADO/DIGITALIZADO	01/06/2018	20 06 2018
AGENERSA	PROTO	Documento Gerador	Data e Rubrica

AGENERSA Protocolo	
ID 2902	
Data 20/06/2018	
Assinatura 10:25	Fernanda da Silva
	ID Funcional 4431027-7
	Assistente - SECEX
	AGENERSA

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 Fax: 2332-6468
Site: www.agenersa.rj.gov.br - Email: secex@agenersa.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/275/2018.

Data 04/06/18. Fls. 29

Rubrica 4346480-X

Processo nº : E-12/003/275/2018
Data de autuação: 04/06/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de GLP a partir de 01/07/2018.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-052/18¹, por meio da qual a Concessionária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/07/2018.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou suas razões finais, em 20/06/2018², reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET³, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade, em 29/05/2018, nos Jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo"⁴.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, consequentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

¹ Fls.05/08;

² Fls.26;

³ Fls.15/16;

⁴ Fls.11/13;

⁵ Fls.21;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/275/2018.
Data 04/06/2018 fls. 30.
Rubrica 4346480-X

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 45/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁶.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET, bem como da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/18
Custo GLP Res.		5,51747
Custo GLP Ind.		5,51747
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,3133

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁶ Fls.22.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/275/2018.
Data 04/06/18. Págs. 31.
Rubrica 4546480-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3457

, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/07/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/275/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

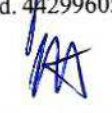
Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/07/2018, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/18
Custo GLP Res.		5,51747
Custo GLP Ind.		5,51747
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,4662
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	7,3133

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885